

NACS

Av. Gomes Pereira, 41, 1º esq.
1500-328 Lisboa

www.nacs.pt

geral@nacs.pt

+351 217 162 489



Estatutos

Nova Aliança Centro Social

Metas que uma família, um estilo de vida ao serviço da sociedade



CAPÍTULO I CONSTITUIÇÃO

Artigo 1.º

Constituição, Denominação, Natureza

A NOVA ALIANÇA - CENTRO SOCIAL é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, nos termos do n.º 1 do Art. 1º do Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, registada definitivamente a 6 de novembro de 1996, sob o n.º 41/97, no Livro 06 das Associações de Solidariedade Social, da Direção Geral da Ação Social; e publicada no Diário da República, III Série, número 83/95 de 7 de Abril; daqui em diante designada por “NACS” e/ou “Instituição”.

Artigo 2.º

Sede e Âmbito Territorial

1. A sede da NACS, situa-se na Avenida Gomes Pereira, n.º 41-1.º Esquerdo, 1500-328, Freguesia de Benfica – Lisboa.
2. A sede da NACS poderá ser alterada, caso se justifique a sua mudança, para lugar em que funcione normalmente a administração principal, se assim for definido pelo Conselho da Administração da Instituição.
3. A atuação da NACS é de âmbito nacional e internacional.

Artigo 3.º

Duração, Organização e Princípios Orientadores da Instituição

1. A NACS durará por tempo indeterminado.
2. A NACS rege-se pelo disposto na Legislação Portuguesa em vigor, pelas disposições dos presentes Estatutos, aprovados em Assembleia Geral e pelos Regulamentos Internos elaborados pelo Conselho de Administração da Instituição.
3. Na prossecução dos seus fins, os Órgãos da Instituição bem como qualquer uma das pessoas que nela e para ela trabalhem, deverão pautar a sua conduta pelos critérios éticos previstos no Código de Ética da Instituição, bem



como por princípios de boa governação, transparência, honestidade, rigor e objetividade de dados relativos ao seu funcionamento e controlo.

Artigo 4.º

Objetivos

1. Os objetivos da NACS concretizam-se mediante a concessão de bens, prestação de serviços e de outras iniciativas de promoção do bem-estar e qualidade de vida das pessoas, famílias e comunidades, nomeadamente nos seguintes Objetivos Principais:
 - a) Apoio à infância e juventude, incluindo crianças e jovens em perigo;
 - b) Apoio a famílias;
 - c) Apoio a pessoas idosas;
 - d) Apoio à integração social e comunitária;
 - e) Educação e Formação Profissional dos cidadãos;
 - f) Resolução dos problemas habitacionais das populações.
2. Secundariamente, a Instituição propõe-se a desenvolver os seguintes objetivos:
 - a) Apoio a pessoas com deficiência e incapacidade;
 - b) Proteção Social dos cidadãos nas eventualidades da doença, velhice, invalidez e morte, bem como em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho;
 - c) Prevenção, promoção e proteção da saúde, nomeadamente através da prestação de cuidados de medicina preventiva, curativa e de reabilitação e assistência medicamentosa;
 - d) Outras respostas sociais não incluídas nas alíneas anteriores, desde que contribuam para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos.

Artigo 5.º

Atividades

Para a realização dos seus Objetivos Principais, a Instituição propõe-se criar e manter as seguintes atividades:

Metas que uma família, um estilo de vida ao serviço da sociedade



Apoio à Infância e Juventude, incluindo crianças e jovens em perigo

- Creche Familiar;***
- Creche;***
- Centro de Atividades de Tempos Livres;***
- Centro de Apoio Familiar e Aconselhamento Parental;***
- Intervenção Precoce;***
- Lar de Apoio;***
- Lar de Infância e Juventude;***
- Casa de Acolhimento Temporário;***
- Estabelecimento de Educação Pré-Escolar.***

Apoio a Famílias

- Centro de Atendimento e Acompanhamento Psicossocial;***
- Casa de Abrigo;***
- Serviço de Apoio Domiciliário;***
- Centro de Férias e Lazer;***
- Centro de Apoio à Vida¹ com ou sem Alojamento.***

Apoio a Pessoas Idosas

- Serviço de Apoio Domiciliário;***
- Centro de Convívio;***
- Centro de Dia e Noite;***
- Centro de Primeiros Socorros;***
- Estrutura Residencial para Pessoas Idosas;***
- Serviços Continuados.***

Apoio à Integração Social e Comunitária:

- Atendimento e Acompanhamento Social;***
- Toxicodependências;***
- Serviço de Apoio à Migração;***

¹ Portaria nº 446/2004, de 30 de Abril



- *Centro Comunitário;*
- *Refeitório/Cantina Social;*
- *Comunidade de Inserção;*
- *Alojamento Temporário;*
- *Ajuda Alimentar em modelo de integração no mercado laboral;*
- *Equipa de Intervenção Direta;*
- *Alojamento de Reinserção Social.*

● Educação e Formação Profissional dos Cidadãos

- *Centro de Formação*
- *Centro de Estágio Profissional;*
- *Cursos Técnicos Profissionalizantes.*

● Resolução dos Problemas Habitacionais das Populações

- *Centro Comunitário;*
- *Alojamento Temporário e Permanente;*
- *Centro de Apoio à Vítima com e sem Alojamento.*

A organização e funcionamento dos diversos Sectores de Atividades constarão dos Regulamentos elaborados pelo Conselho de Administração.

Artigo 6.º

Comparticipação de Serviços

1. Os serviços prestados pela Instituição serão gratuitos e/ou remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito, a que se deverá sempre proceder.
2. As tabelas de participação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que venham a ser celebrados.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Artigo 7.º

Metis que uma família, um estilo de vida ao serviço da sociedade



Condicionalismo de Admissão

1. Podem ser associados pessoas singulares e pessoas colectivas que se identifiquem com os Princípios, Propósitos, Fins e Objetivos pelos quais a Instituição se rege e que estão dispostos a contribuir para o seu desenvolvimento, sendo necessário que as mesmas procedam à sua inscrição, sujeita a aprovação pelo Conselho de Administração;
2. Os associados devem reger-se por elevados padrões éticos de acordo com os ideais e princípios orientadores da Instituição definidos no Código de Ética. No exercício da sua atividade não deve existir qualquer conflito de interesses com a Instituição; o exercício da sua atividade deve ser independente e a sua conduta não deve ser inadequada ou prejudicial aos fins da NACS.

Artigo 8.º

Categorias de Associados

Os associados dividem-se nas seguintes categorias:

- a) Efetivos.
- b) Juvenis.
- c) Honorários.

O estatuto de associado é pessoal e intransmissível.

Considera-se dever fundamental dos associados contribuir para a realização dos fins institucionais por meio de quotas, donativos ou serviços.

Artigo 8º-A

Associados Efetivos

São Associados Efetivos as pessoas singulares maiores de 18 anos que pertençam à NAIC – Nova Aliança Igreja Cristã, admitidas pela Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Administração.

Os Associados Efetivos comprometem-se, designadamente a:

- a) Defender e promover os Objetivos da Instituição;



- b) Contribuir para a Instituição mediante o pagamento de quotas anuais;
- c) Exercer os cargos para os quais tenham sido eleitos pela Assembleia Geral, aos quais apenas podem candidatar-se pessoas singulares.

Artigo 8º-B

Associados Juvenis

São Associados Juvenis as pessoas singulares menores de 18 anos, admitidas pelo Conselho de Administração.

Os Associados Juvenis comprometem-se, designadamente a:

- a) Defender e promover os objetivos da Instituição;
- b) Contribuir para a Instituição mediante o pagamento de quotas anuais.

Artigo 8º-C

Associados Honorários

São Associados Honorários, as pessoas singulares e entidades que tenham prestado relevantes serviços ou contribuído com relevantes donativos para a Instituição e sejam ratificados nessa qualidade pelo Conselho de Administração.




Os Associados Honorários comprometem-se, designadamente a:

- a) Defender e promover os objetivos da Instituição;
- b) Contribuir para o bom nome da Instituição.

Artigo 9.º

Direitos dos Associados

Um ano após a data da Ata Assembleia Geral que ratifica a admissão dos Associados Efetivos, estes têm direito a:

-  Eleger os Órgãos Sociais;
-  Elegível os Órgãos Sociais;
-  Participar nos trabalhos da Assembleia Geral;



- Requerer convocação de Assembleia Geral extraordinária, nos termos do presente Estatuto;
- Sugerir ao Conselho de Administração a realização de estudos, iniciativas ou atividades que tenham em vista a prossecução dos fins da Instituição;
- Consultar e utilizar estudos e publicações, que façam parte dos arquivos da Instituição ou sejam editados pela NACS, conforme determinação nos Regulamentos.

Os Associados Juvenis têm direito a:

- Participar nos trabalhos da Assembleia Geral, embora sem direito a voto;
- Sugerir ao Conselho de Administração a realização de estudos, iniciativas ou atividades, que tenham em vista a prossecução dos fins da Instituição;

Os Associados Honorários podem participar nos trabalhos da Assembleia Geral, mas sem direito a voto;

- Sugerir ao Conselho de Administração a realização de estudos, iniciativas ou atividades, que tenham em vista a prossecução dos fins da Instituição.

A qualidade de Associado não é transmissível, quer por ato entre vivos, quer por sucessão.

Artigo 10.º

Condições de Exercício

1. Só são elegíveis para os Órgão Sociais, os associados efetivos que, cumulativamente estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos e tenham pelo menos um ano de vida associativa.
2. Não reúnem condições para exercício em Órgãos Sociais ou seus substitutos na NACS, quem tenha sido condenado em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência



dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena.²

Artigo 11.º

Perda de direitos e qualidades de associado

1. Os associados perdem este estatuto quando:
 - a. Pedem a sua demissão;
 - b. Em caso de morte;
 - c. Um ano de quotas em atraso, não regularizado até um após notificação pela Instituição.
2. São demitidos por deliberação conjunta do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral, caso a sua conduta seja considerada prejudicial ao prestígio e atividade da NACS. No caso de se verificar o exposto no presente número, o Conselho de Administração, antes de expôr a ocorrência ao Conselho Fiscal e Assembleia Geral, solicitará ao associado em causa para satisfazer as obrigações em falta, apresentar a sua defesa, retratação ou justificação para a sua conduta, e conforme o caso, poderá temporariamente suspender a sua qualidade de associado.
3. A perda dos direitos e qualidades de associado não desobriga ao pagamento das quotas até à efetivação da demissão.
4. O associado que por qualquer razão deixe de pertencer à Instituição, não tem direito a reaver as quotizações ou donativos que haja realizado, sendo responsável por todas as prestações relativas ao tempo em que foi associado da NACS.³

CAPÍTULO III

ESTRUTURA ORGÂNICA

² DL 172A/2014 | N.º 1 | Art. 21.º

³ DL 172A/2014 | N.º 3 | Art. 55.º



SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 12.º

Órgãos Sociais

São Órgãos Sociais da NACS, a Assembleia Geral, o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e o Conselho de Presidência.

1. O Conselho de Administração e o Conselho Fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da instituição.⁴
2. O cargo de Presidente do Conselho Fiscal não pode ser exercido por trabalhador da instituição.⁵

Artigo 13.º

Condições de Exercício dos Cargos

1. O exercício de qualquer cargo nos Órgãos Sociais é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.⁶
2. Não obstante o número anterior, quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da NACS exijam a presença prolongada de um ou mais associados titulares dos Órgãos da Administração, podem estes ser remunerados, desde que devidamente autorizados pelo Conselho de Administração, não podendo, no entanto, exceder quatro vezes o Valor do Indexante de Apoios Sociais (IAS).⁷
3. Não há lugar à remuneração dos titulares dos Órgãos de Administração sempre que se verifique, por via de auditoria interna ou externa por determinação do Associado

⁴ DL 172A/2014 | N.º 1 | Art. 15.º

⁵ DL 172A/2014 | N.º 2 | Art. 15.º

⁶ DL 172A/2014 | N.º 1 | Art. 18.º

⁷ DL 172A/2014 | N.º 2 | Art. 18.º



do Governo responsável pela área da Segurança Social, que a Instituição apresenta cumulativamente dois dos seguintes rácios:

- a) Solvabilidade inferior a 50%;
- b) Endividamento global superior a 150%;
- c) Autonomia financeira inferior a 25%;
- d) Rendibilidade líquida da atividade negativa, nos três últimos anos económicos.⁸

Artigo 14.º

Elegibilidade dos órgãos sociais

1. São elegíveis para os Órgãos Sociais da NACS somente os Associados Efetivos que cumpram os requisitos expressos nos presentes Estatutos e Regulamentos Internos da NACS.⁹
2. As listas candidatas para a eleição da Mesa da Assembleia Geral, Conselho de Administração e Conselho Fiscal devem ser enviadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral no mínimo 30 dias antes da realização da Assembleia Geral Eleitoral; por proposta do Conselho de Administração ou por proposta ao Conselho de Administração subscrita por, pelo menos, 30% dos Associados Efetivos da NACS em pleno uso dos seus direitos.
3. Os Associados de cada lista candidata devem reger-se pelos mais elevados padrões éticos de acordo com os ideais da Instituição, descritos tanto nos presentes Estatutos, bem como no Código de Ética e nos Regulamentos da NACS.

Artigo 15.º

Não elegibilidade dos cargos

⁸ DL 172A/2014 | N.º 3 | Art. 18.º

⁹ DL 172A/2014 | N.º 1 | Art. 21.º



1. A inobservância do disposto no artigo anterior determina a nulidade da eleição do candidato em causa.¹⁰
2. Os titulares dos órgãos não podem ser reeleitos ou novamente designados se tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitado em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se entretanto tiver ocorrido a extinção da pena.¹¹

Artigo 16.º

Impedimentos

1. Os titulares dos Órgãos Sociais não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no segundo grau da linha colateral.¹²
2. Os titulares do Conselho de Administração não podem contratar direta ou indiretamente com a NACS, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a instituição.
3. Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a atividade desenvolvida pela NACS nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes ou de participadas nesta.
4. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que existe uma situação conflituante:
 - a. Se tiver interesse num determinado resultado ilegítimo, num serviço ou numa transação efetuada;

Metas que uma família, um estilo de vida, o serviço da sociedade

¹⁰ DL 172A/2014 | N.º 2 | Art. 21.º

¹¹ DL 172A/2014 | N.º 1 | Art. 21A.º

¹² DL 172A/2014 | N.º 5 | Art. 17.º



- b. Se obtiver uma vantagem financeira ou benefício de outra natureza que o favoreça.¹³
- Os titulares dos Órgãos Sociais da NACS não podem exercer simultaneamente cargos políticos para os quais tenham sido nomeados ou eleitos pela Assembleia da República, Parlamento Europeu ou outras agências internacionais, no Governo Central, Regional e Local, ou em partidos e movimentos políticos, devendo, no caso de aceitação de tais cargos, renunciar ao respetivo mandato na NACS.
 - Nenhum dos titulares dos Órgãos Sociais da NACS poderá revelar uma conduta inadequada ou lesiva dos fins da Instituição ou dos interesses da mesma.
 - Nenhum titular do órgão de administração pode ser simultaneamente titular de Conselho Fiscal e ou da mesa da assembleia geral.¹⁴

Artigo 17.º

Duração dos mandatos

- A duração do mandato dos Corpos Sociais é de quatro anos.¹⁵
- O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral ou seu substituo, o que deverá ter lugar até ao trigésimo dia posterior ao da eleição.¹⁶
- Caso o presidente cessante da mesa da Assembleia Geral não confira a posse até ao 30.º dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela Assembleia Geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.¹⁷
- O presidente da instituição só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.¹⁸

Artigo 18.º

¹³ DL 172A/2014 | Art. 21Bº

¹⁴ DL 172A/2014 | Art. 15Aº

¹⁵ DL 172A/2014 | Nº 1 | Art. 21Cº

¹⁶ DL 172A/2014 | Nº 4 | Art. 21Cº

¹⁷ DL 172A/2014 | Nº 5 | Art. 21Cº

¹⁸ DL 172A/2014 | Nº 6 | Art. 21Cº



Vacatura dos cargos

1. O Conselho de Administração, procederá ao preenchimento da vaga verificada, no prazo máximo de 1 mês.
2. O termo do mandato dos Associados eleitos nas condições do número anterior apenas completa o mandato em vigor.
3. Caso exista necessidade de reafecção de funções dentro dos Órgãos Sociais, caberá ao Conselho de Administração a realização dessa reafecção com respetiva comunicação à Assembleia Geral.

Artigo 19.º

Responsabilidade Civil e Criminal dos Corpos Sociais

1. A responsabilidade dos titulares dos órgãos da Instituição é definida nos artigos 164.º e 165.º do Código Civil.
2. Os Associados dos corpos gerentes não podem abster-se de votar nas deliberações tomadas em reuniões a que estejam presentes, e são responsáveis pelos prejuízos delas decorrentes, salvo se houverem manifestado a sua discordância com declaração em Ata.
3. A NACS responde civilmente pelos atos ou omissões dos seus representantes, agentes ou mandatários nos mesmos termos em que os comitentes respondem pelos atos ou omissões dos seus comissários.¹⁹
4. Além dos motivos previstos na lei, os titulares dos órgãos ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a. Não tiverem participado na deliberação e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que estejam presentes;
 - b. Tiverem votado contra a deliberação e o fizerem consignar na ata respetiva.²⁰

Mais que uma família, um estilo de vida ao serviço da sociedade

¹⁹ DL 172A/2014 | N.º 1 | Art. 20º

²⁰ DL 172A/2014 | N.º 2 | Art. 20º



5. Os Associados dos Corpos Sociais são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato em que se comprove manifesta intensão do Associado.
6. Os Associados da Instituição, tanto enquanto elementos dos Órgãos, como na posição de Associados, estão quer no exercício, quer após cessação das suas funções ou privilégios de acesso à informação, sujeitos ao compromisso de confidencialidade relativamente às matérias relacionadas com a NACS. Excetuam-se os casos de informações prestadas por imposição legal, ou por solicitação de inquéritos ou auditorias que tenham a Instituição por objeto.

Artigo 20.º

Funcionamento dos Órgãos

1. Das reuniões dos Corpos Sociais serão sempre lavradas actas que serão obrigatoriamente assinadas pelos Associados presentes ou, quando respeitam às reuniões da Assembleia Geral, pelos Associados da respetiva Mesa.²¹
2. Os órgãos são convocados pelo respetivo presidente, por iniciativa própria, ou a pedido da maioria dos titulares do órgão.²²
3. O órgão de administração e fiscalização só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.²³
4. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.²⁴
5. As votações respeitantes a eleições dos Órgãos Sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus Associados são feitas por escrutínio secreto.²⁵

Artigo 21.º

Deliberações

²¹ DL 172A/2014 | N.º 3 | Art. 16.º

²² DL 172A/2014 | N.º 1 | Art. 17.º

²³ DL 172A/2014 | N.º 2 | Art. 17.º

²⁴ DL 172A/2014 | N.º 1 | Art. 16.º

²⁵ DL 172A/2014 | N.º 2 | Art. 16.º



1. As deliberações de qualquer órgão contrárias à lei ou aos presentes estatutos, seja pelo seu objeto, seja em virtude de irregularidades havidas na convocação ou no funcionamento do órgão, são anuláveis.²⁶
2. São nulas as deliberações:
 - a. Tomadas por um órgão não convocado, salvo se todos os seus titulares tiverem estado presentes ou representados ou tiverem posteriormente dado, por escrito, o seu assentimento à deliberação;
 - b. Cujo conteúdo contrarie normas legais imperativas;
 - c. Que não estejam integradas e totalmente reproduzidas na respetiva ata.²⁷
3. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, não se considera convocado o órgão quando o aviso convocatório seja assinado por quem não tenha essa competência ou quando dele não constem o dia, hora e local da reunião, ou quando reúnam em dia, hora ou local diverso dos constantes do aviso.²⁸

CAPÍTULO IV

Órgãos da Instituição

SECÇÃO I

Assembleia Geral

Artigo 22.º

Mesa da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou 30 minutos depois, com qualquer número de presenças.²⁹

²⁶ DL 172A/2014 | N.º 1 | Art. 22.º

²⁷ DL 172A/2014 | N.º 1 | Art. 21-D.º

²⁸ DL 172A/2014 | N.º 2 | Art. 21-D.º

²⁹ DL 172A/2014 | N.º 1 | Art. 61.º



2. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.³⁰
3. Os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos por uma Mesa, constituída, pelo Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.³¹
4. Nenhum titular dos Órgãos de Administração ou de Fiscalização pode ser membro da Mesa da Assembleia Geral.³²
5. Na falta de qualquer dos Associados da Mesa da Assembleia Geral, compete a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessam as suas funções no termo da reunião.³³

Artigo 22º-A

Deliberações da Assembleia Geral

1. Sem prejuízo do disposto no Nº 1 do Artigo 21.º do presente documento, são anuláveis todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da Ordem de Trabalhos fixada na Convocatória, salvo se estiverem presentes ou devidamente representados todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e todos concordarem com o aditamento.³⁴
2. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos, não se contando as abstenções.³⁵

Artigo 23.º

Competências da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e, necessariamente:

³⁰ DL 172A/2014 | Nº 3 | Art. 61º

³¹ DL 172A/2014 | Nº 1 | Art. 61Aº

³² DL 172A/2014 | Nº 2 | Art. 61Aº

³³ DL 172A/2014 | Nº 3 | Art. 61Aº

³⁴ DL 172A/2014 | Nº 1 | Art. 62º

³⁵ DL 172A/2014 | Nº 2 | Art. 62º



1. Definir as linhas fundamentais de atuação da Instituição;
2. Eleger e destituir, por votação secreta, os Associados da respetiva Mesa e a totalidade ou a maioria dos Associados dos Órgãos Executivos e de Fiscalização;
3. Apreciar e votar anualmente o Orçamento e o Programa de Ação para o exercício seguinte, bem como o Relatório e Contas de Gerência;
4. Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
5. Deliberar sobre a alteração dos Estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Instituição;
6. Autorizar a Instituição a demandar os Associados dos Corpos Gerentes por factos praticados no exercício das suas funções;
7. Aprovar a adesão ou a constituição de uniões, federações ou confederações.³⁶

É exigida maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias referentes aos pontos 5), 6) e 7) do Artigo 23.º dos presentes Estatutos.³⁷

Artigo 24.º

Sessões da Assembleia Geral

A Assembleia Geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.

Em sessão ordinária:

1. No final de cada mandato, até final do mês de Dezembro, para a eleição dos titulares dos órgãos associativos;
2. Até 31 de Março de cada ano para aprovação do Relatório e Contas de Exercício do ano anterior e do parecer do Conselho Fiscal;

³⁶ DL 172A/2014 | N.º 1 | Art. 58º

³⁷ DL 172A/2014 | N.º 3 | Art. 62º



3. Até 30 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do Programa de Ação, Orçamento e do parecer do Conselho Fiscal para o ano seguinte.³⁸

Em sessão extraordinária:

1. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por iniciativa deste, a pedido do Órgão Executivo ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, no mínimo, 10% do número de Associados Efetivos no pleno gozo dos seus direitos;
2. A reunião deve realizar-se no prazo máximo de 30 dias a contar da data da receção do pedido ou requerimento.³⁹

Artigo 25.º

Convocação da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é convocada com, pelo menos, 15 dias de antecedência, pelo Presidente da Mesa ou pelo seu substituto.⁴⁰
2. A convocatória é afixada na sede da Instituição e remetida, pessoalmente, a cada associado efetivo através de correio eletrónico ou por meio de aviso postal.⁴¹
3. Independentemente da convocatória nos termos do número anterior, é ainda dada publicidade à realização das assembleias gerais nas edições da Instituição, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da Instituição.⁴²
4. Da convocatória deve constar o dia, a hora, o local e a Ordem de Trabalhos da reunião.⁴³

³⁸ DL 172A/2014 | Art. 59Aº

³⁹ DL 172A/2014 | Art. 59Bº

⁴⁰ DL 172A/2014 | N.º 1 | Art. 60º

⁴¹ DL 172A/2014 | N.º 2 | Art. 60º (conforme Lei 76/2015)

⁴² DL 172A/2014 | N.º 3 | Art. 60º (conforme Lei 76/2015)

⁴³ DL 172A/2014 | N.º 4 | Art. 60º



5. Desde que considerado necessário, para melhor informação aos Associados, a convocatória e anúncio da Assembleia Geral pode ser efetuada e publicitada também por outros meios e noutros locais.⁴⁴
6. Os documentos referentes aos diversos pontos da Ordem de Trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da Instituição, logo que a convocatória seja expedida para os associados.⁴⁵

SECÇÃO II

Conselho de Administração

Artigo 26.º

Composição

O Conselho de Administração é constituído por cinco Associados dos quais, um é Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal.

Artigo 27.º

Competência do Órgão de Administração

1. Compete ao Órgão de Administração gerir a Instituição e representá-la, incumbindo-lhe, designadamente:
 - a. Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
 - b. Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o Relatório e Contas de Gerência, bem como o Orçamento e Programa de Ação para o ano seguinte;
 - c. Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os Regulamentos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da Lei;
 - d. Organizar o Quadro do Pessoal e contratar e gerir o pessoal da instituição;

⁴⁴ DL 172A/2014 | N.º 5 | Art. 60.º

⁴⁵ DL 172A/2014 | N.º 6 | Art. 60.º



- e. Representar a instituição em juízo ou fora dele;
 - f. Zelar pelo cumprimento da Lei, dos Estatutos e das deliberações dos Órgãos da Instituição.⁴⁶
2. O Órgão de Administração pode delegar poderes de representação e administração para a prática de certos atos ou de certas categorias de atos em qualquer dos seus Associados, em profissionais qualificados ao serviço da instituição, ou em mandatários.⁴⁷

Artigo 28.º

Forma da Instituição se Obrigar

A instituição fica obrigada com as assinaturas conjuntas de quaisquer 3 Associados do Órgão de Administração ou com as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro, salvo quanto aos atos de mero expediente, em que basta a assinatura de um membro Órgão de Administração ou de gestão corrente.⁴⁸

No referente à Gestão Corrente, a mesma obriga à apresentação de documento emitido pelo Conselho de Administração, acompanhado por cópia da Ata devidamente assinada a comprovar a validade do referido documento.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

Artigo 29.º

Composição

O Conselho Fiscal é constituído por três Associados dos quais, um é Presidente e dois Vogais.

Artigo 30.º

⁴⁶ DL 172A/2014 | N.º 1 | Art. 13.º

⁴⁷ DL 172A/2014 | N.º 3 | Art. 13.º

⁴⁸ DL 172A/2014 | Art. 19.º



Competência do Conselho Fiscal

1. Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da instituição, podendo, nesse âmbito, efetuar aos restantes órgãos as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da Lei, dos Estatutos e dos Regulamentos, e designadamente:
 - a. Fiscalizar o Órgão de Administração da Instituição, podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;
 - b. Dar parecer sobre o Relatório e Contas do exercício, bem como sobre o Programa de Ação e Orçamento para o ano seguinte;
 - c. Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação;
 - d. Verificar o cumprimento da Lei, dos Estatutos e dos Regulamentos.⁴⁹
2. Os Associados do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões do Órgão de Administração quando para tal forem convocados pelo Presidente deste órgão.⁵⁰
3. O Conselho Fiscal da instituição pode ser integrado ou assessorado por um revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, sempre que o movimento financeiro da instituição o justifique.⁵¹

Artigo 31.º

Contas do Exercício

1. As contas do exercício da Instituição obedecem ao Regime da Normalização Contabilística para as Entidades do Setor Não Lucrativo legalmente aplicável e é aprovada pelos respetivos órgãos da NACS.⁵²
2. As contas do exercício são publicitadas obrigatoriamente no sítio institucional eletrónico da NACS até 31 de Maio do ano seguinte a que dizem respeito.⁵³

⁴⁹ DL 172A/2014 | N.º 1 | Art. 14.º

⁵⁰ DL 172A/2014 | N.º 2 | Art. 14.º

⁵¹ DL 172A/2014 | N.º 3 | Art. 14.º

⁵² DL 172A/2014 | N.º 1 | Art. 14A.º

⁵³ DL 172A/2014 | N.º 2 | Art. 14A.º



3. As contas devem ser apresentadas, dentro dos prazos estabelecidos, ao Conselho Fiscal para a verificação da sua legalidade.⁵⁴
4. O Conselho de Administração comunica às instituições os resultados da verificação da legalidade das contas.⁵⁵
5. Na falta de cumprimento do disposto no n.º 3, o Conselho Fiscal pode determinar ao Conselho de Administração que apresente um programa adequado ao restabelecimento da legalidade e do equilíbrio financeiro, a submeter à sua aprovação.⁵⁶

SECÇÃO IV

Conselho de Presidência

Artigo 32.º

Composição

O Conselho de Presidência é constituído pelo Presidente da NAIC – Nova Aliança Igreja Cristã (instituição fundadora da NACS) e pelos presidentes dos Órgãos da Instituição.

Artigo 33.º

Competência do Conselho de Presidência

Compete ao Conselho de Presidência identificar as melhores práticas para a administração da Instituição e assegurar o respeito pelos valores éticos e morais da NACS.

CAPÍTULO V

Delegações

Artigo 34.º

⁵⁴ DL 172A/2014 | N.º 3 | Art. 14A.º

⁵⁵ DL 172A/2014 | N.º 4 | Art. 14A.º

⁵⁶ DL 172A/2014 | N.º 5 | Art. 14A.º



Delegações

A NACS pode ter delegações, criadas sempre que se justifique e cumprindo o objetivo da Instituição descritos no presente documento.

1. A sua criação ou extinção é realizada pelo Conselho de Administração.
2. As Delegações da NACS, estão sujeitas aos Estatutos, Regulamentos e diretrizes da Instituição.

Artigo 34-A.º

Órgãos

1. A Delegação é composta por uma Direção Local. Sendo definido em Regulamento a sua forma orgânica e modo de funcionamento em acordo com a sua atividade.
2. Compete às Direções Locais, designadamente:
 - a. Dirigirem e representarem a NACS no âmbito Local conforme estabelecido no Regulamento Interno;
 - b. Despacharem o expediente geral.
3. Compete às Delegações, designadamente:
 - a. Dirigirem a atividade da NACS ao nível local, nos termos dos presentes Estatutos e dos Regulamentos;
 - b. Darem cumprimento às instruções e diretivas dos Órgãos Sociais da Instituição sobre a política e estratégia nacional da NACS;
 - c. Administrarem os bens que lhes são confiados;
 - d. Estudarem e decidirem sobre os pedidos de admissão de novos associados afetos a essa localidade;
 - e. Elaborarem, anualmente, as propostas relativas ao Programa de Atividades segundo as instruções do Conselho de Administração;
 - f. Proporem ao Conselho de Administração a nomeação para a categoria de associados das pessoas ou entidades que reúnam as condições previstas no presente documento e regulamentos.
 - g. Nos limites dos poderes que lhe são atribuídos, cada Delegação obriga-se, validamente com a intervenção



da Direção, no estrito limite das funções delegadas em documento próprio emitido pelo Conselho de Administração e acompanhado pela Ata que o valida.

4. Os titulares das Delegações, são responsáveis localmente no âmbito do Artigo 19º do presente documento.
5. O mandato dos titulares das Delegações, é de quatro anos, renovável sujeito à aprovação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI

Disposições Diversas

Artigo 35.º

Receitas

Constituem receitas da NACS:

1. O produto das heranças, legados e doações ou donativos de que venha a beneficiar;
2. As participações e contribuições que possam ser devidas pelos utentes dos seus serviços;
3. As resultantes da venda de bens, produtos e da prestação de serviços;
4. Os rendimentos provenientes da gestão do seu património, incluindo o produto da alienação ou oneração dos seus bens, o rendimento das suas aplicações financeiras, depósitos e outras operações bancárias, bem como o resultado de explorações económicas diretas e a participação nos lucros das sociedades e outros empreendimentos;
5. O produto de empréstimos;
6. As dotações, subsídios ou participações que lhe forem atribuídas pelo Estado ou por outras entidades públicas;
7. Quaisquer outras receitas legalmente permitidas.

Artigo 36.º

Extinção

Metis que uma família, um estilo de vida, o serviço da sociedade



No caso de extinção, é designada uma Comissão Liquidatária, pela Assembleia Geral ou pela entidade que decretou a extinção.⁵⁷

Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à instituição respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram.⁵⁸

Pelas obrigações que os titulares dos órgãos contraírem a instituição só responde perante terceiros se estes estiverem de boa-fé e à extinção da instituição não tiver sido dada a devida publicidade.⁵⁹

Salvo deliberação contrária proposta pelo Conselho de Administração e aprovado em Assembleia Geral com 2/3 dos votos, os bens da NACS serão revertidos em favor da NAIC – Nova Aliança Igreja Cristã.⁶⁰

Os casos omissos nos Estatutos ou Regulamentos Internos, são resolvidos por proposta do Conselho de Administração em Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

Lisboa, 24 de Fevereiro de 2019.

Assinaturas

⁵⁷ DL 172A/2014 | N° 1 | Art. 31°

⁵⁸ DL 172A/2014 | N° 3 | Art. 31°

⁵⁹ DL 172A/2014 | N° 4 | Art. 31°

⁶⁰ DL 172A/2014 | N° 1 | Art. 27°